

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 860/SEPLAG/2023

**A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28.12.2005; considerando a Portaria nº 084/2020/SEPLAG publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004 revogada pela Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011; considerando ainda a necessidade de exclusão do ato de progressão funcional, visando a Conformidade dos atos nos termos da **Manifestação** Técnica nº 362/2022 - GCVF/CA/SUPAM/SAGP/SEPLAG, juntada no **Processo** nº SES-PRO-2022/15446 do(a) servidor(a) **CHRISTIANE LEÃO RUFINO**, Matrícula nº. **111406/01** - Cargo: **Profissional Técnico Nível Médio em Serviço de Saúde do SUS - 30H**, lotada na **Secretaria Estadual de Saúde - SES**, resolve:

**Art. 1.º EXCLUIR a servidora do Ato Administrativo n.º 2630/SAD/2008 DOE 10/12/2008. Motivo: Por motivo de concessão anterior.**

**Art.2.º.** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Cuiabá, 24 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

**Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite**

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho  
SEPLAG/MT

## ATO ADMINISTRATIVO Nº. 886/SEPLAG/2023

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando a decisão judicial em Agravo de Instrumento nº.1000718-41.2016.8.11.0000 na Ação Ordinária de Obrigação de Fazer de nº 1009243-83.2016.811.0041 - 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, que indeferiu a tutela vindicada consubstanciada na redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo da remuneração para fins de acompanhamento de filho menor impúbere portador de necessidades especiais; considerando o disposto no processo administrativo físico nº 414086/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o ATO ADMINISTRATIVO Nº. 26844/SEPLAG/2016, publicado no D.O. 26844 de 19/08/2016 para que a servidora **EDILEIA PEREIRA DO CARMO**, matrícula funcional nº 250202, cargo Assistente do Sistema Socioeducativo, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, retorne ao regime normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento do Parecer da **PGE nº 481/SGACI/2021**, referente a perda do objeto do Processo: 1009243-83.2016.811.0041, 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, referente ao pedido de redução de jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais para 30(trinta) horas.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de Maio de 2023.

*original assinado digitalmente*

**Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite**  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
SEPLAG/MT

## ATO ADMINISTRATIVO Nº. 911/SEPLAG/2023

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Portaria nº 084/2020/SEPLAG, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2020; considerando acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Público nos autos do mandado de segurança nº. 1019199-55.2018.8.11.0041, dando provimento ao recurso estatal, em sede de reexame, e retificou a sentença para denegar a ordem consubstanciada na redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo da carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, sem necessidade de compensação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1136/SEGES/2018, publicado no D.O. 27319 de 09/08/2018 para que a servidora **NAIARA MUNIZ DE MELO**, matrícula funcional nº 232182, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, retorne ao regime normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento ao acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Público nos autos do mandado de segurança nº. 1019199-55.2018.8.11.0041, no qual foi dado provimento ao recurso estatal, em sede de reexame, e retificou a sentença para denegar a ordem, referente ao pedido de redução de jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de maio de 2023.

Original assinado digitalmente

**Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite**

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho  
SEPLAG/MT

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023/SEPLAG

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 24, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 612/2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do art. 197 do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que define a competência exclusiva da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para realizar licitação para registro de preços para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar o gasto público e uniformizar o procedimento à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, visando a economicidade, transparência e eficiência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 3º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

XVI - taxa DU, RAV ou RAT: taxa cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes ou de repasse a terceiros.□

**Art. 2º** Fica alterada a alínea □b□ do art. 4º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

b) a utilização do critério de julgamento menor preço, apurado pelo maior desconto incidente no preço da passagem aérea. (...)

**Art. 3º** Fica alterado o art. 5º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A remuneração total a ser paga à agência de viagens deverá ser apurada a partir do valor total adquirido de passagens aéreas no período, com aplicação do desconto obtido na licitação, acrescido dos valores referentes às taxas de embarque e serviços correlatos.

§ 1º O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

§ 2º É vedado o pagamento de Taxa DU, RAV ou RAT decorrente do serviço de agenciamento de viagens ou repasse a terceiros.

§ 3º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de viagens contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias emittentes dos bilhetes.

§ 4º A tarifa da passagem aérea a ser cobrada pela agência de viagens deverá estar de acordo com as tabelas praticadas diretamente pelas companhias aéreas.

§ 5º A agência de viagens contratada deverá apresentar junto com a sua fatura de prestação de serviço, os bilhetes emitidos pelas companhias aéreas no período faturado, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da fatura da agência. □

**Art. 4º** Fica acrescentado o art. 6-A à Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, com a seguinte redação:

“**Art. 6-A** A agência de viagens deverá disponibilizar sem ônus o acesso a solução tecnológica de gestão de viagens corporativas que permita o autoagendamento e inclua, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

I - acesso via internet e interligação direta com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System);  
II - tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, contendo informações sobre trechos, horários, aeronaves, classes de bilhete, tarifas e valores;

III - no preço da passagem, visualização detalhada e individualizada dos valores da tarifa, da taxa de embarque, e do desconto, além do montante total;

IV - no detalhamento dos resultados obtidos na consulta, bem como no bilhete, se a tarifa é promocional e os descontos nela incidentes, se houver;

V - relatórios gerenciais e financeiros dos bilhetes autorizados e cancelados, entre outros, customizáveis de acordo com a necessidade da Administração Pública;

VI - demais funcionalidades obrigatórias previstas em edital.

**Parágrafo único** Em caso de pane no sistema informatizado da companhia ou da contratada, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a agência deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão da mesma. □

**Art. 5º** Fica alterado o § 2º e acrescentado o § 3º ao art. 8º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)

(...)

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Instrução Normativa, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais previstas cabíveis.

(...)

§ 3º O fiscal do contrato deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG.”

**Art. 6º** Fica alterado o § 5º e acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 9º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)

(...)

§ 5º A passagem aérea contemplará somente a bagagem de mão permitida pelas companhias aéreas nas viagens com até 5 (cinco) dias de duração.

§ 6º O setor responsável deverá, antes de dar continuidade à compra da passagem aérea, verificar se o valor cobrado pela agência de viagens está de acordo com a tabela praticada diretamente pela companhia aérea e comprovar com arquivo digital das telas capturas.

§ 7º Identificado que os valores ofertados pela contratada estão acima dos praticados pelas companhias aéreas, a agência contratada deverá ser notificada para que formalmente se comprometa a realizar o desconto do valor excedente cobrado.

§ 8º A comprovação de vantajosidade na compra da passagem, prevista no § 6º deste artigo, deverá ser anexada ao processo de pagamento para conformidade documental.”

**Art. 7º** Fica alterado o art. 10 da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** A concessão de passagens aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais será autorizada pelo Ordenador de Despesas do órgão ou entidade, permitida a delegação, devendo seguir as normas vigentes relativas às diárias e ao Sistema de Gestão de Viagens (SIGEV). □

**Art. 8º** Fica acrescentado o § 2º e renumerado o parágrafo único para § 1º, mantida a sua redação, do art. 11 da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** (...)

(...)

§ 1º (...)

§ 2º Fica vedada a realização de licitação, adesão a ata de registro de preço e qualquer tipo de contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que utilize como fator de cobrança o critério de taxa administrativa por serviço de agenciamento ou ainda desconto incidente sobre a Taxa DU, RAV ou RAT. □

**Art. 9º** Fica alterado o art. 14 da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** A Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG poderá expedir instrução de procedimentos, manuais e orientações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Instrução Normativa. □

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

**BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão